

servado este na posse de pertencer a aquella Capitania, em quanto as contestaçoens não forem radicalmente decididas. E. R. Mer.^{ce}

Despacho—Sem perda de tempo, dar-se-ão todas as providencias que forem necessarias, para o Socego do Supplicante e todos os outros que estiverem em iguaes circumstancias. S. Paulo, dezenove de Dezembro de mil oitocentos e quatorze.—*Conde de Palma.*

b—A CAMARA DA VILLA DE BRAGANÇA, 1815.

O Principe Regente Nosso Senhor por Aviso Regio de 22 de Agosto do anno passado deregido a este Governo sobre questoes de Limites desta Capitania, com a de Minas geraes, foi servido recomendar que (em quanto não se fixavão os verdadeiros, e permanentes Limites das duas Capitancias, para o q.' já tinha dado as Ordens necessarias) não se perturbe a boa harmonia entre os Habitantes de huma e outra Capitania, lemitando-se interinamente as Camaras lemitrophes a protestarem contra as uzurpaçoens q.' entenderem lhes são feitas; o que tambem S. A. R. mandou participar ao Exmo. Governador Capitão General da Capitania de Minas geraes: Ora sendo-me agora feito o requerimento incluzo em que Theodoro Rodrigues Tavares Ajudante das Ordenanças dessa Villa, se queixa que hum Reginaldo Maciel morador no districto de Minas tem rompido as Areas prohibidas das duas Capitancias, e por caminhos exquezitos o tem vindo a inquietar em sua Fazenda, não obstante terem já sido fechados os ditos caminhos pelo Capitão mór dessa Villa athé de accordo com o Comandante do Registo de Minas: Ordeno a V. Mcês., que officiado a este respeito á Camara da Villa da Campanha da Princeza, remettendo-lhe por copia o mesmo requerimento, e este meu Officio, tractem com ella de remedear esta dezordem, a fim de não serem inquietados os Povos das duas Capitancias, recomendando eu a V. Mcês., cumpram esta minha Ordem com toda a prudencia, e polidez, para assim se conservar a boa harmonia que S. A. R. manda insinuar naquelle Real Avizo, ficando V. Mcês. responsaveis por qualquer falta que haja de sua parte, e de tudo o que se passar neste ne-



gocio me informarão immediatamente. Deos Guarde a V. Mcês. S. Paulo, 2 de Março de 1815.—*Conde de Palma.*

Sres. Juiz Prezidente e mais Offiaes da Camara da Villa de Bragança.

c—DA CAMARA DE PINDAMONIANGABA, 1815.

Illmo. e Exmo. Snr.—Representando Ignacio Caetano Vieira de Carvalho do termo desta Villa ao Exmo. Snr. Marquez de Alegrete antecessor de V. Ex.^a que alguns individuos Mineiros surrateiramente passando as Areas que dividem esta Capitania com aquella e deixando tanto do lado direito, como esquerdo moradores desta mesma Villa, tinham penetrado sobre a Fazenda do mesmo na pertença de estabelecerem-se em suas terras, as quais possui por titulo de Sismaria confirmada a cem annos: foi o mesmo Exmo. Snr. servido mandar que o Capitão mór e Camera desta Villa na conformidade das Ordeins de seus antecessores vedação estas invazoins de limites; mudando para aquella paragem a guarda que por outras invazoins a annos fora estabelecida de outro lado da fazenda do mesmo Ignacio Caetano; em observancia do que foram a aquelle lugar, e praticarão o que consta da certidão N. 1.^o que contem hum termo de Vereança; vindo depois disto ao referido lugar o Alferes Comandante de Jaguarí Jozé Pereira de Mascarenha Pessanha respeitou a guarda, e aprovou tudo dando por bem feito, e passados sinco para seis mezes principiou a atacar tudo por meio dos seus subordinados mandando abrir as tranqueiras das Arias depois chegando a guarda com força de gente armada, estrondo de tiros trançarão de hum lado e outro o caminho dos moradores desta Villa deixando no meio a guarda incommunicavel, e só com caminho aberto para Minas o que tudo immediatamente foi a Camara e Capitão mór providenciar, e por no antigo estado; passados tres mezes veio em pessoa o mesmo Alferes Comandante com mais de sessenta homens, e entre estes o Capitão Manuel Furquim de Almeida, e hum Salvador Joaquim ambos principais agentes das invazoins em transgressão das Ordeins de S. A. R. romperão as Arias no proprio lugar das tranqueiras onde se procedeu o Auto de exame e vistoria com o Dezembargador Juiz de Fora da Campanha cujo auto

